

REUNIÃO N.º

45061FD

PROPOSTA

35/2024/DAF/DICOR

Realizada em 05/04/2024

DELIBERAÇÃO N.º 209 204

ASSUNTO:

RETIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE

EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - 2024

O Município de Setúbal, iniciou o procedimento de abertura de uma contratação de Empréstimo de Médio e Longo prazo, denominado Investimentos Municipais 2024, através Deliberação n.º 779/2023 tomada na Reunião de Câmara n.º 15, realizada a 21/06/2023, sobre a Proposta n.º 387/2023/DAF/DICOR, com o intuito de financiar um conjunto de projetos estratégicos para o Concelho.

Decorrido todo o processo concursal, foi feita a respetiva Adjudicação através da Deliberação n.º 864/2023, efetuada na Reunião de Câmara n.º 19, realizada em 09/08/2023, na Proposta n.º 401/2023/DAF/DICOR, tendo sido firmado Contrato com a Caixa Geral de Depósitos, SA.

Assim, atendendo as questões suscitadas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente, quanto à falta de aprovação por maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal, em efetividade de funções, conforme o disposto n.º 6, do Artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação. As demais questões colocadas podem ser consultadas no Ofício do referido Tribunal, que segue em anexo.

Considerando, que o suporte financeiro dos referidos Investimentos foi sustentado através da contratação de Empréstimo de Médio e Longo prazo, nos termos do Artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que o referido Empréstimo ainda não foi objeto de visto por parte daquele Tribunal, foi decidido reavaliar os Investimentos constantes da anterior Deliberação, mantendo-se, contudo, inalterado o valor global do Empréstimo.

Dito isto, apresenta-se de seguida a listagem definitiva dos projetos a realizar:

INVESTIMENTOS	Valor
Construção do Auditório Municipal de Azeitão	954 000,00 €
Construção do Mercado de Brejos de Azeitão	371 000,00 €
Construção do Pavilhão Desportivo das Manteigadas	1 908 000,00 €
Refúgio Climático da Várzea	905 240,00 €
Requalificação de Infraestruturas e pavimentos da Av. Ciprestes	742 000,00 €
Requalificação de infraestruturas e pavimentos na R. Eng.º Henrique Cabeçadas	901 000,00 €
Requalificação de infraestruturas e pavimentos na Av. ^a Moçambique	742 000,00 €
Requalificação de quarteirão urbano- Praceta Joaquina Guerreiro e Rua Libânio Braga	303 069,60 €
Valorização do corredor ecológico da ribeira do Livramento	848 000,00 €
Construção envolvente do Auditório Municipal e Novo Mercado de Brejos de Azeitão	660 422,95 €
Execução de Parque Verde da Brejoeira junto à Rua do Kimbo	128 829,11 €
Execução do Parque Verde da Quinta da Amizade	346 577,14 €
Construção de passeio ciclável na Estrada de Algeruz	159 000,00 €
TOTAL	8 969 138,80 €



Entretanto, verifica-se, que o Município mantém Capacidade de Endividamento capaz de acolher a contratação do presente Empréstimo até 8 969 138,80€, de forma a garantir a concretização dos investimentos municipais considerados prioritários, sem que seja colocada em causa a estabilidade económica e financeira do Município.

Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas no Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Aprovar a retificação do procedimento de contratação do Empréstimo de Médio/Longo Prazo | Investimentos Municipais 2024, até 8 969 138,80 €;
- b) Que a nova composição da finalidade do referido Empréstimo seja submetida ao Tribunal de Contas, para a continuidade do processo de Visto [cfr. al. a), do n.º 1, do Artigo 46.º e al. c), do n.º 1, do Artigo 2.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas];
- c) A remessa à Assembleia Municipal, dado que os investimentos elencados ultrapassam 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento do exercício, conforme o disposto n.º 2, do Artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro na atual redação;
- d) A remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º e ulterior aprovação nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e que seja observado o disposto no n.º 6, do Artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro na atual redação (aprovação por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções).

ANEXO:

Anexo I - Ofício do Tribunal de Contas

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REPHTADA por : Votos Contra; Aprovada em minuta, para efeitos do disposto	5 Abstenções; 5 Votos a Favor.
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA Mod.CMS.06A	OF SEES THE DAICHMARA



DIREÇÃO-GERAL

Tribunal de Contas Dept. Fiscalização Prévia

DFP

10568/2024 2024-03-08



Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Município de Setúbal Praça du Bocage, Apartado 80 2901-866 SETÚBAL

Vossa Referência:

Nossa Referência 10568/2024, de 2024-03-08

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia

Em cumprimento do despacho referido em anexo, junto se devolve o seguinte processo:

2263/2023 - Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Informo V. Exª de que o prazo a que alude o n.º 1 do art.º 85º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, se suspende na data do registo de saída do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Diretor-Geral (por subdelegação de assinatura)

Suster so Nunc

(Ana Luísa Nunes) (A Auditora-Coordenadora)





Processo nº 2263/2023

Em Sessão Diária de Visto, de 08/03/2024, no âmbito do processo de fiscalização prévia supra identificado, foi decidido devolver o mesmo ao Município de Setúbal nos termos que se transcrevem:

"Em Sessão Diária de Visto, decide-se devolver o contrato à entidade fiscalizada, para, tendo em conta o que infra se expõe, o exercício do contraditório.

₫1

- 1. O contrato consiste num empréstimo para a realização de um conjunto de obras em diversas vias e praças do município. Na sua grande parte tem por objeto simplesmente atos de conservação e melhoria de espaços existentes, em especial ruas, praças e avenidas. A lei só permite a contração de empréstimos a longo prazo de forma limitada. Com efeito, nos termos do art. 51.º, n.º 1 do RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos só podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos ns. 3 a 8, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. A situação vertente pretende ser um empréstimo para investimento. Importa fixar o seu sentido. Não se trata de um conceito que seja objeto de definição na lei, não integrando nenhuma das noções do art. 2.º do RFALEI. Haverá assim que o determinar para este efeito, e só para este efeito.
- 2. Nessa caracterização deverá seguir-se a jurisprudência, recente, do TdC nesta matéria, que foi consagrada no acórdão n.º 48/2020, 1.ªS/PL, onde se lê, de forma muito clara: "(...) que a construção de uma estrada seja uma despesa de investimento não oferece dúvida, mas que a massa asfáltica necessária à sua reparação e que será nela incorporada, a par de outros materiais a serem também utilizados nessa reabilitação, possa ser qualificada como bem de investimento e a sua compra como despesa de investimento, já concita todas as reservas".
- 3. Agora no plano doutrinal, sustentam Nazaré da Costa Cabral/Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins1, que investimento (não financeiro) consiste em «capital físico adicional adquirido», reportado a «bens de capital empregues no processo produtivo», considerando como despesa de capital, v.g., o «gasto que [se] efetua para construir uma estrada ou uma ponte».
- 4. Como as obras que o empréstimo visa financiar são obras de reabilitação e algumas melhorias em equipamento existentes, in casu ruas, avenidas e praças, elas consistem em atos de gestão corrente do Município, e não investimento no sentido apontado. Podendo, eventualmente, concluir-se que o empréstimo violará o art. 51.º, n.º 1 do RFALEI.

12

5. Nos termos do art. 51.º, n.º 7 do RFALEI, no que consiste numa consagração do princípio da equidade intergeracional - princípio fundamental do RFALEI (art. 9.º) -, os empréstimos devem ter um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento. Atendendo ao tipo de intervenções a realizar, há um desfasamento entre o, eventual, investimento e o prazo do empréstimo. As ruas, avenidas e praças objeto de intervenção terão seguramente que ser objeto de novas intervenções de natureza semelhante muito antes - e provavelmente várias vezes - de decorrerem 20 anos. O

is, 2.^a

Nazaré da Costa Cabral/Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins, Finanças Públicas e Direito Financeiro – Noções Fundamentais, 2.ª reimpressão, AAFDL, Lisboa, 2016, p. 215.



empréstimo violará também, por isso, o art. 51.°, n.° 1 do RFALEI. Sendo esta uma norma financeira, será causa de recusa de visto, nos termos do art. 44.°, n.° 3, al. b) RFALEI.

13

- 6. Nos termos do art. 49.º, n.º 6 do RFALEI, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.
- 7. O município considera que foi dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do art. 49.º, do RFALEI, porque entende que foi na sessão da assembleia municipal de 30/06/2023, onde foi aprovada a "abertura do procedimento de contratação de empréstimo de médio/longo prazo Investimentos Municipais 2024", que o município se vinculou à celebração do contrato de empréstimo, sendo que esta deliberação foi tomada por maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções.
- 8. Contudo, a deliberação da assembleia municipal de 30/06/2023 aprovou a abertura do procedimento, a consulta às instituições de crédito e as respetivas peças procedimentais, e apenas na sessão da assembleia municipal de 29/09/2023, em que foi levada a deliberação a demonstração da consulta realizada às instituições de crédito, as informações sobre as condições praticadas por estas mesmas instituições, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município e a decisão de adjudicação, é que a assembleia municipal autorizou a contração do empréstimo, em cumprimento do disposto no n.º 5 do art. 49.º, do RFALEI, e no n.º 4, do art. 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- 9. Esta deliberação da assembleia municipal de 29/09/2023, não foi aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, conforme obriga o n.º 6, do artigo 49.º do RFALEI. Sendo esta uma norma financeira, será causa de recusa de visto, nos termos do art. 44.º, n.º 3, al. b) do RFALEI. "